

## DECISÃO

Cuida-se de requerimento formulado por Luís Hendemburgo Gomes Gonzaga, no qual pleiteia a decretação da perda do mandato do vereador Adegilson Gonçalo de Souza, de ofício, pela mesa diretora da Câmara, alegando que a mudança do domicílio eleitoral por parte do Parlamentar se enquadra na previsão do art. 07, II, do Decreto-Lei nº201, de 27 de fevereiro de 1967.

Notificado, o vereador, se manifestou nos autos pugnando pela improcedência do pedido formulado pelo suplente de vereador.

Instada a se manifestar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal emitiu o parecer jurídico opinando, ao final, do seguinte modo:

Isto posto, como arrimo no farto acervo fático e normativo apresentado, notadamente pela regularidade e presença de todas as garantias, esta Consultoria Jurídica interpreta e opina pela impossibilidade jurídica do pedido formulado pelo Suplente de Vereador, o Sr. Luís Hendemburgo Gomes Gonzaga, uma vez que os fatos narrados não são passíveis da perda do mandato, conforme já devidamente explicitado.

Após isso, os autos retornaram a esta presidência para decisão acerca dos fatos.

É o relatório, decido.

Acato integralmente o Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa desta casa, e adoto como razões de decidir.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de decretação da perda do mandato do vereador Adegilson Gonçalo de Souza.

Notifique-se o requerente do teor desta decisão, bem como, publique-se a presente decisão.

Sítio Novo, 23 de abril de 2024.

Maria das Vitórias Mafra Belarmino  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** MARIA DAS VITÓRIAS MAFRA BELARMINO  
**Código Identificador:** 44264066